



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11330.000602/2007-26
Recurso nº 153.095 De Ofício
Acórdão nº 2402-00.971 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de julho de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Interessado VCG - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1995 a 31/03/2005

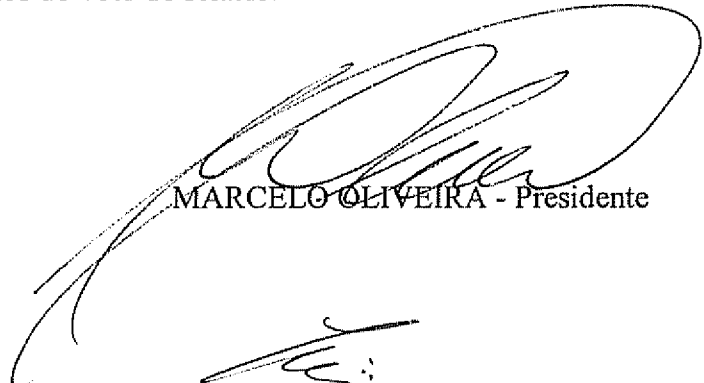
RECURSO DE OFÍCIO. CONSELHO DO CONTRIBUINTE. PORTARIA MF Nº. 3 DE 03.01.2008.

Sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o Presidente da Turma de Julgamento da DRJ recorrerá de ofício.

RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de ofício, nos termos do voto do relator.



MARCELO OLIVEIRA - Presidente



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO – Relator



Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros: Marcelo Oliveira, Ana Maria Bandeira, Rogério de Lellis Pinto, Lourenço Ferreira do Prado, Ronaldo de Lima Macedo e Ewan Teles Aguiar (Convocado).



Relatório

Trata-se de crédito tributário lançado em desfavor de VCG – INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, por meio de NFLD, consubstanciada na cobrança de diferenças de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de segurados empregados e autônomos reenquadrados na condição de segurados empregados, bem como de diferenças de acréscimos legais (DAL) em decorrência do pagamento de multa e juros com erros de cálculos, assim verificado pela fiscalização da análise dos dados do sistema SAFIS.

O lançamento compreende as competências de 03/1995 a 03/2005, tendo sido o contribuinte cientificado do lançamento em 17/06/2005 (fls. 261).

As competências lançadas, assim foram subdivididas pelo ilustre fiscal notificante:

a-) diferenças de contribuições incidentes sobre remuneração de segurados empregados 03/1995 a 04/1999;

b-) contribuições não recolhidas e incidentes sobre a remuneração de segurados empregados 05/1999 a 05/2001;

c-) contribuições incidentes sobre a remuneração de segurados autônomos reenquadrados como segurados empregados: 06/1998, 07/2001, 08/2001, 10/2001, 12/2001, 01/2002, 03/2002, 01/2004, 04/2004, 07/2004, 09/2004 e 03/2005.

As fls. 787 e 788 foi determinada a retificação do relatório fiscal e realização de diligencia para análise da documentação acostada pela contribuinte em sua impugnação.

Resposta as fls. 791/792, indicando a necessidade da declaração da nulidade da NFLD, fora determinada a elaboração de relatório fiscal complementar de fls. 800 a 842, sanando os erros apontados pelo fiscal notificante, com a ciência da contribuinte em 23/11/2006 (fls. 842).

Enviados os autos a Delegacia de Julgamentos da DRJ do Rio de Janeiro, fora proferido acórdão (fls.884/889) o qual determinou a nulidade da totalidade do lançamento, com a consequente interposição do recurso de ofício ao Segundo Conselho de Contribuintes.

É o relatório 



Voto

Conselheiro Lourenço Ferreira do Prado, Relator

Conforme já relatado, trata-se de recurso de ofício em razão da DRJ/RJ ter exonerado o contribuinte do pagamento de crédito tributário no valor de R\$955.806,91 (novecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e seis reais e noventa e um centavos), anulando totalmente a NFLD.

Entretanto, ao que se verificou da Portaria MF nº. 03 de 3 de janeiro de 2008, o valor de alçada para que as decisões da DRJ sejam submetidas ao recurso de ofício terá de ser superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

E, tendo o presente recurso valor inferior R\$955.806,91 (novecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e seis reais e noventa e um centavos) a alçada estabelecida, tenho que não alcançará o conhecimento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2010


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO - Relator

